

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Provecto		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Provecto (Inep/Censo Escolar nº 23076208), instituição sediada nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31 de dezembro de 2027, e homologa o Regimento Escolar.		
<b>RELATOR:</b> José Murilo Martins Filho		
<b>PROCESSO Nº</b> 10455604/2022	<b>PARECER Nº</b> 324/2023	<b>APROVADO EM:</b> 21/6/2023

## I – RELATÓRIO

Glady Jane Barbosa Campos, diretora pedagógica do Colégio Provecto, Inep/Censo Escolar 23076208, instituição sediada no município de Fortaleza, por meio do processo protocolizado sob o nº 10455604/2022, requer ao Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição de ensino, a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e a homologação do regimento escolar.

O Colégio Provecto, CNPJ nº 06.929.251/0001-31, é uma instituição da rede privada de ensino e está situada na Avenida Godofredo Maciel, Nº 2106, Bairro Maraponga, CEP 60.710-001, no município de Fortaleza.

A referida instituição foi credenciada por este Conselho sob o Parecer CEE nº 0580/2018, com validade até 31 de dezembro de 2022.

Glady Jane Barbosa Campos, com licenciatura em Pedagogia Regular (Registro nº 2675), responde pela direção da instituição. E como secretária escolar, Mariella da Costa Lopes Alencar, Registro nº 10.578. O corpo docente é formado por 55 (cinquenta e cinco) professores, sendo 92% habilitados na forma da lei.

Constam no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos, dentre outros, os seguintes documentos:

- 1) solicitação para credenciamento da instituição de ensino, renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e homologação do regimento escolar;
- 2) equipamentos;
- 3) habilitação da diretora;
- 4) habilitação da secretária;
- 5) material mobiliário;
- 6) projeto pedagógico;
- 7) corpo docente acompanhado das devidas habilitações;
- 8) fotografias das principais dependências;

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./parecer nº 324/2023

- 9) proposta curricular dos ensinos fundamental e médio;
- 10) regimento escolar atualizado, acompanhado da ata de aprovação.

O Projeto Político Pedagógico da instituição é resultante de uma construção coletiva, baseada nos Princípios Constitucionais da Educação, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – 9394/96. Encontra-se estruturado e de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para os cursos de ensino fundamental e médio, explicitando seus principais fundamentos ético-políticos e didático-pedagógicos que norteiam a sua missão.

O regimento escolar está estruturado em títulos e capítulos, contemplando, entre outros assuntos, os objetivos da instituição, o sistema de avaliação e as normas de convivência. Incorpora a figura de reclassificação, classificação, complementação curricular e aproveitamento de estudos. O mesmo atende aos princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos na Lei no 9394/1996 (LDBEN), na Resolução 395/2005 deste conselho, e está elaborado abordando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Encontra-se acompanhado da ata de aprovação e da proposta curricular dos cursos de ensino fundamental e médio.

A análise da documentação e fotografias constantes no processo mostra que a instituição oferece condições satisfatórias para ministrar os cursos oferecidos, dispondo de instalações físicas adequadas. Com relação aos móveis, equipamentos e material didático, a instituição atende aos requisitos solicitados.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O deferimento do credenciamento da instituição de ensino, a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e a homologação do regimento escolar tem amparo na Lei nº 9394/1996 (LDBEN), na Resolução CEB/CNE nº 02/2017 e nas Resoluções nº 395/2005, nº 451/2014 e nº 474/2018 do Conselho Estadual de Educação.

## **III – VOTO DO RELATOR**

O voto do relator, com base na Informação CEE/NEB nº 256/2023 da assessoria técnica e nos dados constantes no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISF, é favorável ao credenciamento do Colégio Provector, a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e



## CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./parecer nº 324/2023

médio, com validade até 31 de dezembro de 2027 e a homologação do regimento escolar.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2023.

**JOSÉ MURILO MARTINS FILHO**  
Relator

**LÚCIA MARIA BESERRA VERAS**  
Presidente da Ceb e do CEE, em exercício